



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

CONVÊNIO 002/2021

CONVÊNIO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-MG.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Nova Ponte -MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 1001, Bairro Centro, CEP 38160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº. 361.775.206-34, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, agente político, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, doravante denominado simplesmente **CIDES**, resolvem celebrar, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei Complementar Municipal de Nova Ponte nº 062/2008, e demais legislações correlatas, o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1. O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do **CIDES**, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, visando em especial a implantação e realização do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC.
2. A consecução dos objetivos deste convênio será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.
3. A execução do objeto deste Convênio envolverá a cessão de pessoal, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.
4. Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Convênio, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade

de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

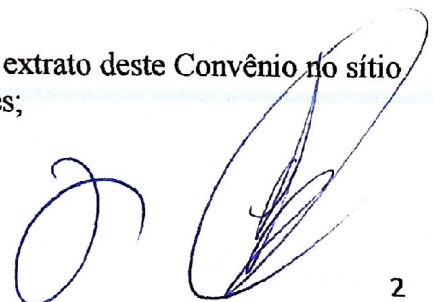
1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação, observado o que dispõe o art. 116 combinado com o art. 57, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA — ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1. Ao Município:

- a) ceder servidor(es) para prestação de serviços junto ao **CIDES**, nos termos do Plano de Trabalho anexo, durante a vigência do presente termo, sem ônus para o **CIDES**;
- b) estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores públicos cedidos;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato funcional irregular praticado pelo servidor público cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os servidores públicos cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regramentos internos do **CIDES**, respeitadas as normas pertinentes aos cargos destes servidores;
- e) acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação de substituição de servidor público cedido;
- f) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo **CIDES**, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- g) receber e analisar, juridicamente, as prestações de contas apresentadas pelo **CIDES**, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- h) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio no sítio eletrônico ou na 'Home Page' oficial das partes Convenientes;



i) providenciar em tempo hábil, de modo a não comprometer o objeto do presente termo, a substituição de servidores públicos cedidos em gozo de licenças duradouras;

j) desenvolver outras atividades afins e pertinentes ao presente termo.

1.2. Ao CIDES:

a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional, relacionadas à inspeção de produtos de origem animal;

b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias do **CIDES**, em especial na implantação e realização do Serviço de Inspeção Municipal **CIDES – SIMC**;

c) zelar pela observância técnica das atividades desempenhadas pelos servidores públicos cedidos em concordância com os termos legais e com as funções desempenhadas originariamente no **Município**;

d) não alterar ou designar que os servidores públicos cedidos exerçam funções e atribuições estranhas àquelas desempenhadas originariamente no **Município**;

e) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **Município**;

f) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos servidores públicos cedidos estejam em conformidade com o disposto neste convênio;

g) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou devolução do servidor público cedido;

h) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;

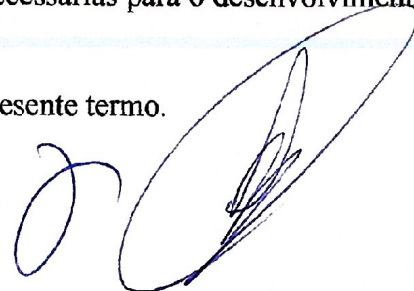
i) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;

j) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após solicitação formal, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos funcionários cedidos;

k) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público do **CIDES**;

l) oferecer infraestrutura, suporte, dados e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos servidores públicos cedidos;

m) desenvolver outras atividades afins e pertinentes ao presente termo.



CLÁUSULA QUARTA — DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

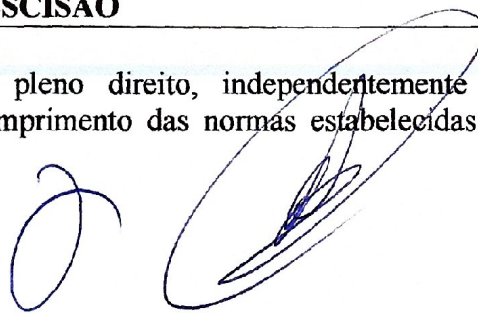
1. A relação de pessoal a ser cedido, bem como suas funções e atribuições, estão dispostas no Plano de Trabalho anexo a este termo ou poderá ser formalizada após a assinatura do presente convênio.
2. O início das atividades dos funcionários cedidos será a partir de comunicação formal expedida pelo Município até o encerramento do presente termo.
3. Os servidores públicos cedidos terão uma jornada de trabalho fixa, de forma que deverão realizar integralmente suas funções e atribuições, compatíveis com o cargo ocupado originariamente no Município, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.
4. As faltas de caráter regimental, administrativo e disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente do CIDES, serão imediatamente comunicadas ao Município para as providências cabíveis.
5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor público cedido, mediante prévia comunicação.
6. Os serviços, objeto da presente cessão, poderão ser executados de forma complementar conforme o caso, com o objetivo de não se alterar a jornada de trabalho de cada um dos servidores públicos cedidos junto ao Município.
7. No caso de designação do servidor público cedido para viagens ou deslocamentos, ficam ajustadas as regras para autorização e pagamento de diária e/ou ajudas de custo, conforme regramento do CIDES.

CLÁUSULA QUINTA — ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente convênio não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo que, as despesas com a remuneração e encargos dos servidores públicos cedidos serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente no Município.
2. O CIDES, de acordo com o art. 52, §2º, de seu Estatuto, e com a Resolução nº 07/2020, poderá conceder gratificação aos servidores cedidos, de modo a compensar o acréscimo de trabalho, desde que haja disponibilidade financeira, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA — DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na



legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

2. As partes convenientes poderão, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

3. Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

3.1. utilização dos servidores públicos cedidos para o exercício de funções ou atribuições estranhas às suas atividades de origem;

3.2. falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

3.3. obtenção de resultados insatisfatórios quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, observadas as condições dispostas no Plano de Trabalho.

4. Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

5. Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

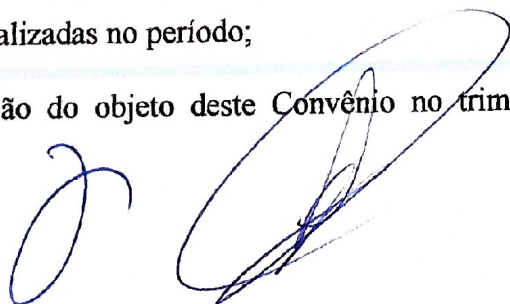
1. O CIDES apresentará ao Município, anualmente, prestação de contas parcial, que será composta, no mínimo, pela seguinte documentação:

a) ofício de encaminhamento;

b) quadro de frequência dos servidores públicos cedidos no prazo que o Município determinar para a elaboração da folha de pagamento mensal dos mesmos;

c) relatório detalhado de todas as atividades realizadas no período;

d) demais informações pertinentes à execução do objeto deste Convênio no trimestre correspondente.



2. A prestação de contas final será apresentada pelo **CIDES** ao Município em até 60 (sessenta) dias após solicitação formal, com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos cedidos.
3. Após a apresentação da prestação de contas final pelo **CIDES**, o Município terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico final sobre as contas apresentadas.
4. Constatadas quaisquer irregularidades referentes à prestação de contas, será fixado o prazo máximo de 15 (quinze) dias ao **CIDES**, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, calculado o valor de forma equivalente à somatória da remuneração dos servidores públicos recebidos por este termo.

CLÁUSULA OITAVA — NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS

1. O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA NOVA — FISCALIZAÇÃO

1. Fica assegurado o acesso de funcionários do **Município**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA — ADITAMENTO

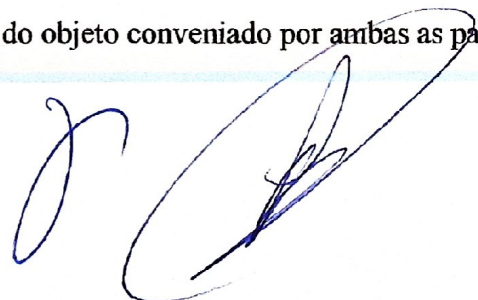
1. O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenientes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÕES

1. É vedado o desvio da finalidade da utilização do objeto conveniado por ambas as partes.





PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — PUBLICAÇÃO

1. As partes convenientes publicarão em seus sítios eletrônicos o presente documento na íntegra, juntamente com o extrato deste Convênio no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

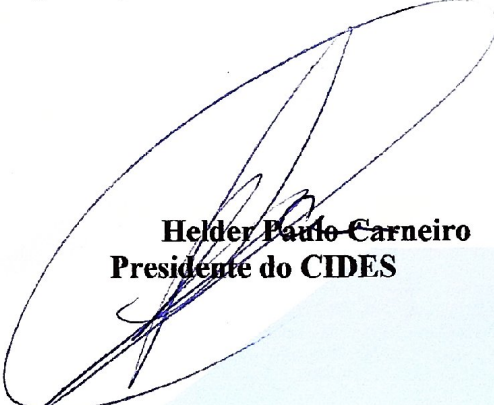
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.


Uberlândia-MG, 01 de dezembro de 2021.


Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito do Município


Helder Paulo Carneiro
Presidente do CIDES

TESTEMUNHAS:

Nome: *Samuel Resende MacLeod*
CPF: *086143356-49*
Assinatura: 

Nome: *Daniel Vitor da Costa Santos*
CPF: *10768293685*
Assinatura: 



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

**ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

DADOS DO MUNICÍPIO		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO Município de Nova Ponte		02. CNPJ 18.159.905/0001-74
03. ENDEREÇO Praça dos 3 Poderes, 1001		04. BAIRRO Centro
05. CIDADE/UF Nova Ponte-MG	06. CEP 38.160-000	07. TELEFONE / E-MAIL (34)3271-8113/ novaponte@novaponte.mg.gov.br
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Lindon Carlos Resende da Cruz	09. CPF 361.775.206-34	10. CARGO/FUNÇÃO Prefeito
DADOS BANCÁRIOS		
16. CONTA CORRENTE	17. AGÊNCIA	18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DADOS DO CIDES		
19. NOME DA INSTITUIÇÃO Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES		20. CNPJ 19.526.155/0001-94
21. ENDEREÇO Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180		22. BAIRRO Distrito Industrial
23. CIDADE/UF Uberlândia-MG	24. CEP 38.402-349	25. TELEFAX / E-MAIL (34) 3254-9617 / cides@cides.com.br executivo@cides.com.br
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Helder Paulo Carneiro	09. CPF 002.255.366-50	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente



DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETIVO

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando ainda a cessão de servidores públicos com vistas a prestarem serviços no Programa/Ação/Projeto como Médica Veterinária do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC.

JUSTIFICATIVA

O presente Convênio justifica-se pelo esforço em conjunto do Município de Nova Ponte e o Consórcio Público CIDES no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, e a cessão de servidores públicos, fundamentais à continuidade e avanço do SIMC – Serviço de Inspeção Municipal CIDES.

Considerando que o Serviço de Inspeção Municipal é a inspeção, por parte do município, daqueles estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal nas suas mais variadas formas (carne e seus derivados, pescados e derivados, ovos e derivados, leite e derivados, produtos das abelhas e derivados). É um serviço ligado à Secretaria ou Departamento de Agricultura de cada município e é regulamentado por leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e outros.

Considerando que, o Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC, é uma proposta de desenvolvimento do serviço de inspeção de produtos de origem animal de forma consorciada, ou seja, que será implantado e coordenado pelo CIDES para a inspeção nos municípios aderentes ao Programa. Dessa forma, haverá uma otimização de estruturação deste serviço, afim de garantir uma melhor qualidade técnica e economia de recursos, garantindo a execução em vários municípios deste importante serviço. O SIMC é um serviço de inspeção de produtos de origem animal que tem por objetivo legalizar e fomentar a agroindústria de pequeno porte em toda a região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com o propósito de desenvolvimento econômico regional.

Considerando que Nova Ponte, como município polo, fará cessão de recursos humanos para a execução dos serviços, de forma que atenda a demanda regional, como forma de otimizar recursos, ampliar a atuação da inspeção e elevar o desenvolvimento econômico de toda a região. Além de aumentar a influência da região no contexto macrorregional;

Considerando a necessidade de disponibilidade de funcionários com conhecimento em inspeção de serviços desta natureza;

Considerando que, para reconhecimento do SIMC pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o início dos trabalhos apenas inicia com a primeira agroindústria inspecionada;

Considerando as despesas que o município terá continuamente pela cessão de servidores no período de



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

estudos e organização que antecede o funcionamento propriamente do SIMC;

Considerando que o CIDES necessita de pessoas com capacidade técnica específica, disponíveis para atuação na organização do processo de implantação do SIMC no município polo;

Considerando que as demais despesas de manutenção do SIMC, serão rateadas entre os demais partícipes;

Ajusta-se o presente Termo e este Plano de Trabalho.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	01/12/2021
	TÉRMINO	indefinido

RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS

Obs. A relação dos demais servidores será definida em documento posterior

Nome: GABRIELA CRISTINA FERREIRA SABADIN

MATRÍCULA: 4501

Cargo de Origem: VETERINÁRIA

Função a executar na cessão: MÉDICA VETERINÁRIA DO SIMC

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE, DURAÇÃO)

1. META

Apoio operacional ao CIDES na implantação, execução e realização do programa Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC.

2. ETAPA/FASE

Única

3. DURAÇÃO

Serviço permanente

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
ATIVIDADE	QUANT. FUNCIONÁRIOS	PERÍODO (MESES)
1. Cessão de servidores públicos do Município de Nova Ponte ao Consórcio Público CIDES para exercer atividades de Médico Veterinário do SIMC.	01	indefinido



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

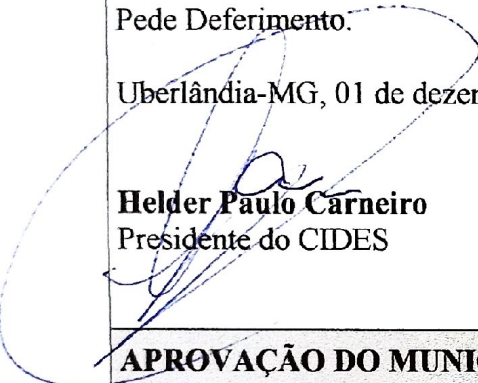
novaponte@novaponte.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente **declaro**, para fins de prova junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que **inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência nos Municípios ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a assinatura do presente convênio, na forma deste Plano de Trabalho.**

Pede Deferimento.

Uberlândia-MG, 01 de dezembro de 2021.


Helder Paulo Carneiro
Presidente do CIDES

APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO NOVA PONTE

APROVADO

Nova Ponte-MG, 01 de dezembro de 2021.


Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito de Nova Ponte – MG